



Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

MUNICÍPIO DE PINHAIS

Decreto

Decreto 221/2021, de 12/03/2021

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R\$ 3.220,56 (três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)."

A PREFEITA DE PINHAIS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 2.313 de 09 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor R\$ 3.220,56 (três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), para reforço no exercício financeiro de 2021 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA			
Unidade Orçamentária: 06.001	Fundo Municipal de Saúde		
Funcional Programática: 06.001.0010.0305.0092.2028	Atividade: Promover suporte para o desenvolvimento das ações e serviços da Vigilância em Saúde.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
3390300000 - Material de consumo	497 - Vigilância em Saúde	R\$ 3.220,56	
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			R\$ 3.220,56

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 12 de março de 2021.



Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária

Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

MARLY PAULINO FAGUNDES

Prefeita Municipal

Decreto 222/2021, de 12/03/2021

"Abre crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de \$ 987.095,52 (novecentos e oitenta e sete mil, noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)."

A PREFEITA DE PINHAIS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 2.334 de 10 de Março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor R\$ 987.095,52 (novecentos e oitenta e sete mil, noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para criação no exercício financeiro de 2021 das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA			
Unidade Orçamentária: 06.001		Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 06.001.0010.0301.0091.2027		Atividade: Promover suporte para o desenvolvimento das ações e serviços da Atenção Primária.	
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
3390370000 - Locação de mão-de-obra		1016 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	R\$ 760.002,40
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA			
Unidade Orçamentária: 06.001		Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 06.001.0010.0305.0092.2028		Atividade: Promover suporte para o desenvolvimento das ações e serviços da Vigilância em Saúde.	



Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390370000 - Locação de mão-de-obra	4942 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Federal	R\$ 79.927,20
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA		
Unidade Orçamentária: 06.001		
Fundo Municipal de Saúde		
Funcional Programática: 06.001.0010.0302.0093.2029		
Atividade: Promover suporte para o desenvolvimento das ações e serviços da Atenção Especializada.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390370000 - Locação de mão-de-obra	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$ 147.165,92
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 987.095,52

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 12 de março de 2021.

MARLY PAULINO FAGUNDES
Prefeita Municipal

Decreto 217/2021, de 11/03/2021

Altera o Decreto nº 592/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso V da Lei Orgânica do Município e de acordo com os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1701, de 17 de dezembro de 2015,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2021 14:22:03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ataiende.net/p604t97ce993cc.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

DECRETA:

Art. 1º Alterar a alínea "g" e "h", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 592/2020, que passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

(...)

II –

(...)

(g) *Titular: Paulo Romaniow Junior, RG nº 6.912.817-3;*

(h) *Suplente: Rogério Uilson da Silva, RG nº 3.530.596-4;*

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhais, 11 de março de 2021.

Marly Paulino Fagundes
Prefeita Municipal

Decreto 220/2021, de 12/03/2021

Altera o Decreto Municipal nº 169/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V da Lei Orgânica,

DECRETA:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 169/2021, que passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

III – *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:*

a) *Titular: Ivaldo Sá Barreto Filho, matrícula 1572474;*

b) *Suplente: Wilton Jose de Souza Neto, matrícula 408875.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 12 de março de 2021.

MARLY PAULINO FAGUNDES

Prefeita Municipal

Decreto 223/2021, de 15/03/2021

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V da Lei Orgânica, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2021 14:22-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p604t97ce93cc>.



Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a deliberação conjunta tomada nas reuniões do Fórum Metropolitano de Combate a Covid-19, realizadas nos dias 13 e 15 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas, enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto, as seguintes atividades:

I - funcionamento das atividades e serviços não essenciais, em todas as modalidades de atendimento;

II - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

III – a abertura de parques, bosques e praças, sendo vedada a prática de toda e qualquer atividade individual ou coletiva, em suas instalações;

IV - espaços de prática de atividades esportivas individuais e coletivas, localizados em praças e demais bens públicos ou privados, estendendo-se a vedação aos clubes sociais e desportivos, condomínios e áreas residenciais;

V - consumo, em espaços de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas;

§1º Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais, independentemente do local em que estiverem instalados, inclusive os residenciais.

§2º São considerados espaços de uso público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques, bosques, praças e pontos turísticos;

III - pontos de ônibus e terminais de transporte coletivo;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e de transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - locais de uso comum ou de passagem, incluindo elevadores, corredores e escadas de acesso, em área interna e externa de qualquer tipo de imóvel ou edificação;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária

Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

VIII - outros locais, abertos ou fechados, em que possa haver circulação e aglomeração de pessoas.

§3º Fica proibida a circulação de pessoas, no período das 23 às 5 horas, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência.

Art. 3º Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que devem ser atendidos, sob pena de colocar em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança de pessoas e animais, bem como a segurança ou a integridade do patrimônio.

Art. 4º Os seguintes serviços e atividades essenciais deverão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e capacidade de ocupação:

I - restaurantes, lanchonetes e venda de assados: em todos os dias da semana, das 10 às 23 horas, apenas atendimento nas modalidades de entrega (*delivery* e *drive thru*) e retirada em balcão (*take away*), ficando vedado, em todos os dias da semana, o consumo no local;

II - panificadoras, padarias e confeitarias de rua: de segunda a sábado, das 6 às 20 horas, ficando vedado, em todos os dias da semana, o consumo no local;

III - das 7 às 18 horas, de segunda a sábado, sendo autorizado aos domingos apenas o atendimento na modalidade *delivery* até às 20 horas, ficando vedado, em todos os dias da semana, o consumo no local, para os seguintes estabelecimentos e atividades:

- a) comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidoras de bebidas, peixarias e açougues;
- b) mercados, supermercados e hipermercados;
- c) comércio de produtos e alimentos para animais.

IV - atividades da construção em geral, inclusive as lojas: das 9 às 18 horas, em todos os dias da semana, apenas nas modalidades de entrega (*delivery* e *drive thru*) e retirada em balcão (*take away*);

V – hotéis, resorts, pousadas e *hoste/s*: em todos os dias da semana;

VI - serviços de *call center* e *telemarketing* vinculados a serviços essenciais: a partir das 9 horas, e com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de operação;

VII - estéticas, salões de beleza e barbearias, mediante prévio agendamento e atendimento individual, das 9 às 18 horas, em todos os dias da semana.

§1º A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição da atividade principal estar declarada em seu alvará de funcionamento.

§2º Nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

§3º Os estabelecimentos destinados às atividades previstas neste artigo não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB.

§4º Nos estabelecimentos, que prestam os serviços e atividades previstos nos incisos I a III deste artigo, é permitida apenas a comercialização de produtos essenciais (alimentos, bebidas, higiene e limpeza) para humanos e animais, devendo os demais setores serem isolados.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária

Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

§6º As compras, realizadas nos estabelecimentos elencados nos incisos II e III, deverão ser realizadas por uma pessoa, por família, evitando-se as aglomerações.

§7º O ingresso de pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, incluídos maiores de 60 anos, hipertensos, cardiopatas e diabéticos, bem como de crianças sob qualquer pretexto deve ser permitido somente em situação de extrema necessidade.

Art. 5º Os seguintes serviços e atividades essenciais poderão funcionar para atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - trânsito e transporte coletivo, inclusive serviços de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (data center), para suporte de atividades essenciais previstas neste decreto;

VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia;

IX - produção e distribuição de produtos de higiene, limpeza e alimentos;

X - serviços funerários;

XI - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XV - vigilância agropecuária;

XVI - controle de tráfego aéreo e terrestre;

XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições financeiras supervisionadas pelo Banco Central;

XVIII - serviços postais;

XIX – serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas de produtos essenciais;

XX – fiscalização tributária;

XXI - distribuição e transporte de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXII - fiscalização ambiental;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária

Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

XXXIII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, vedado o funcionamento de lojas de conveniências em postos de combustíveis;

XXXIV - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança e obras de contenção;

XXXV - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXXVI - mercado de capitais e seguros;

XXXVII - cuidados com animais em cativeiro;

XXXVIII - atividades médico-periciais relacionadas com a segurança social, compreendidas no artigo 194 da Constituição;

XXXIX - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXX - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXI - fiscalização do trabalho;

XXXII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este decreto;

XXXIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas por advogados públicos e privados;

XXXIV - unidades lotéricas;

XXXV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico;

XXXVI - produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes, equipamentos de refrigeração e climatização para serviços e atividades essenciais;

XXXVII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;

XXXVIII - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

XXXIX - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

XL - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL;

XLI - produção, transporte e distribuição de gás natural;

XLII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XLIII - captação, tratamento e distribuição de água;

XLIV - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XLV - serviços de zeladoria urbana e limpeza pública;

XLVI - serviços de lavanderias;

XLVII - serviços de limpeza;

XLVIII - iluminação pública;

XLIX - serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, e as gráficas;

L - produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

LI - produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde e farmacêuticos para animais, não incluídos os serviços de banho,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária

Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

tosa e estética;

LII – central de distribuição de alimentos;

LIII - assistência veterinária;

LIV – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

LV - mercado de capitais e seguros;

LVI - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

LVII - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

LVIII - serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, vedada a comercialização de flores e plantas ornamentais;

LIX - setor industrial vinculado à disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao funcionamento dos serviços e das atividades essenciais na forma deste decreto;

LX - serviços de guincho, manutenção, higienização e reparação de veículos automotores, comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluídas oficinas e borracharias, vedada a comercialização de veículos em geral, ônibus, micro-ônibus, caminhão-trator, trator, caminhonete, camioneta, motocicleta, bicicleta;

LXI - assistência técnica de eletrodomésticos, produtos eletrônicos, celulares e smartphones e equipamentos de informática;

LXII - chaveiros;

LXIII - serviços notariais e de registro (cartórios e tabelionatos);

LXIV - sindicatos de empregados e empregadores;

LXV - repartições públicas em geral.

Art. 6º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, na forma deste Decreto, deverão cumprir as portarias específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Os veículos utilizados para o transporte coletivo urbano deverão circular com lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, em todos os períodos do dia.

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adequar o expediente dos seus trabalhadores aos horários de funcionamento definidos neste decreto, e priorizar a substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 9º. As igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução n.º 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, com a ressalva da suspensão da realização das missas e cultos presenciais e *drive-in*, bem como as atividades *drive thru*, em todos os dias da semana.

Art. 10. Ficam suspensas as aulas presenciais em escolas municipais públicas e privadas, inclusive nas escolas de idiomas, cursos de música, reciclagem profissional ou tecnológico, auto-escolas, teatro, artes visuais, artesanatos, de qualificação profissionalizante, cursos ou aulas de reforço escolar.

Art. 11. O descumprimento do presente Decreto ensejará a lavratura de Termo de Iniminação e/ou Auto de Infração, a critério da autoridade sanitária, com aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n.º 1.294/2012.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições do *caput*, o descumprimento das medidas de contenção de contágio descritas no presente Decreto implicará na responsabilização civil e criminal do responsável pelo





Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária

Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

estabelecimento comercial pelos danos causados em decorrência de eventual contágio pelo COVID-19 de funcionários e clientes, estando sujeito às medidas judiciais cabíveis.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais ambientais e de posturas e edificações, e guardas municipais.

Art. 13. Durante a vigência do presente Decreto a Administração Pública Municipal intensificará estudos no sentido de avaliar a retomada das atividades econômicas, conforme o sucesso na contenção do contágio pelo COVID-19, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e Governo do Estado do Paraná.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 15. Fica suspensa a vigência do Decreto Municipal n.º 610/2020 e de demais normas municipais que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente a legislação municipal naquilo que não for conflitante com a presente regulamentação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 218/2021.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de 16 de março de 2021 e vigorará até o dia 21 de março de 2021.

Pinhais, 15 de março de 2021.

MARLY PAULINO FAGUNDES
Prefeita Municipal

Portaria

Portaria 30/2021, de 11/03/2021

Posicionamento da Comissão do Processo Administrativo





Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS- ESTADO DO PARANÁ

Extrato: Comissão de Processo Administrativo Disciplinar GM nº 002/2020 Nº do Protocolo: 25653/2018. Objeto: Apuração de irregularidades Resultado: Penalidade de Suspensão de 12 dias, convertida em multa, no período de 18/03 a 29/03/2021. Portaria nº 030/2021 de 11/03/2021.

Portaria 31/2021, de 12/03/2021

Comissão de Segurança do Paciente – CMSP

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V e alíneas do art. 7º da Lei Municipal nº 940/09, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pinhais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Segurança do Paciente – CMSP, conforme Decreto Nº 203/2021, com a finalidade de orientar as equipes de saúde e coordenar ações e medidas que garantam à segurança do paciente na assistência a saúde no Município:

- I - Representante do Departamento de Atenção Primária à Saúde: Daiane da Silva de Farias Cubis;
- II - Representante do Departamento de Vigilância em Saúde: Nivini Holanda da Conceição Pinto Nogueira;
- III - Representante do Departamento de Administração: Silvana Strombeck Silva;
- IV - Representante do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria: Fabiana Baptistello;
- V - Representante Médico: Juliane Carla Segnanfredo;
- VI - Representante da Enfermagem: Elisângela Dutra Correia;



Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

- VII - Representante da Farmácia: Israel de Campos;
VIII - Representante da Odontologia: Carla Bomfim Propst Gabardo;
IX - Representante da Coordenadoria de Gestão: Ivanilde Gonçalves Nascimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 12 de março de 2021.

ADRIANE DA SILVA JORGE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Edital

Edital 12/2021, de 15/03/2021

Convocação nº 012/2021, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO

1 – A CONVOCAÇÃO dos candidatos, a seguir relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020: **MÉDICO DA FAMÍLIA 40H – PSS (39º AO 68º COLOCADO)**

Classificação	RG	Candidato
39	109212385	Aline Pasqualli
40	5831184	Guilherme Poletto Hess Pretto
41	80204450	Bruna Raieski de Santi
42	123380304	Thayline Mylena Santana de Camargo



Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária

Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

43	88688155	Livia Pacheco Gonçalves
44	1350130036	Morgana Batista Pereira
45	125696767	Camila de Marchi Ribeiro
46	98847332	Lilly Cristina Flores Schnepfer
47	89878640	Leticia Arianne Panini do Carmo
48	130077978	Pamela Kalinka Balderrama
49	125802788	Gabriela de Araujo
50	92930424	Rafael Rizzetto Duarte Gomes Araujo
51	98706747	Tainá Natany Brandão dos Santos
52	95115039	Walkyria Doeppfer Machado
53	83286571	Giovanna Santos Piedade
54	18431860	Juliana Cordeiro e Silva
55	123730020	Emanuele Rodrigues da Silva
56	82074945	Francielle Carvalho
57	86846632	William Coradin Cordeiro
58	394743003	Marcela Accari de Almeida
59	1131082141	Marialla Severino Martins
60	13246943-1	Luana Cordasso Pedrollo
61	5.346.782	Ludmila Lâmia Damo Santana
62	105306172	Fernanda Pombo Rodriguez
63	485542870	Jessica Belei Martins
64	10.822.324-3	Mariane Cristina Frassato
65	12367745-5	Anna Gabrielle de Oliveira
66	5985128	Fernanda Luiza Jansen Berns
67	75163983	Flávia Emily Rodrigues da Silva
68	12702381	João Arthur Pazello

2 – Os prazos de comparecimento serão conforme previsto na Resolução nº 031/2020, disponibilizada no site da Prefeitura www.pinhais.pr.gov.br no link do referido processo seletivo.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS, 15 de março de 2021.

MARLY PAULINO FAGUNDES
Prefeita Municipal



Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

Edital 43/2021, de 12/03/2021

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES

Pregão Presencial nº 015/2021

A Prefeitura Municipal de Pinhais, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 104/2021, tendo em vista o que consta do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2021, que tem por objeto a “Locação de Decorações, Equipamentos de Difusão, Eletrônicos, Filmmagens, Sanitários, Tendões e demais equipamentos para atender os eventos da Prefeitura de Pinhais e Pinhais Previdência”, leva ao conhecimento dos interessados os licitantes declarados vencedores para os lótes, conforme abaixo relacionado:

MUNDI LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E TRIOS ELÉTRICOS & COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.					
LOTE 1 - DECORAÇÕES					
Item	Produto	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	DECORAÇÃO DE STAND 4 X 4 METROS	UN	24	R\$ 770,00	R\$ 18.480,00
2	DECORAÇÃO DE STAND 4 X 4 METROS - TRÊS DIÁRIAS	UN	4	R\$ 955,00	R\$ 3.820,00
3	DECORAÇÃO DE STAND 6 X 6 METROS	UN	5	R\$ 1.052,00	R\$ 5.260,00
4	DECORAÇÃO DE STAND 6 X 6 METROS - DUAS DIÁRIAS	UN	4	R\$ 1.040,00	R\$ 4.160,00





Diário Oficial do Município
Edição Nº 938 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

5	PACOTE DECORATIVO COM BALÃO METALIZADO	UN	10	R\$ 1.598,00	R\$ 15.980,00
Total do Lote:					R\$ 47.700,00

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES FILHO					
2 - DIFUSÃO					
Item	Produto	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMINHÃO GRANDE DE SOM PARA EVENTOS MÓVEIS	UN	4	R\$ 2.940,00	R\$ 11.760,00
2	CAMINHÃO MÉDIO DE SOM PARA EVENTOS MÓVEIS.	UN	12	R\$ 1.925,00	R\$ 23.100,00
3	CAMINHÃO PEQUENO DE SOM PARA EVENTOS MÓVEIS.	UN	12	R\$ 1.458,00	R\$ 17.496,00
4	CARRO DE SOM EXCLUSIVO PARA DIVULGAÇÃO	UN	144	R\$ 250,00	R\$ 36.000,00





Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

5	CARRO DE SOM EXCLUSIVO PARA DIVULGAÇÃO PERÍODO ESTENDIDO	UN	104	R\$ 416,00	R\$ 43.264,00
6	FRAÇÃO DE CARRO DE SOM EXCLUSIVO PARA DIVULGAÇÃO.	UN	20	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
7	FRAÇÃO DE CAMINHÃO GRANDE DE SOM PARA EVENTOS MÓVEIS.	UN	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
8	FRAÇÃO DE CAMINHÃO MÉDIO DE SOM PARA EVENTOS MÓVEIS.	UN	20	R\$ 515,00	R\$ 10.300,00
9	FRAÇÃO DE CAMINHÃO PEQUENO DE SOM PARA EVENTOS MÓVEIS.	UN	20	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
Total do Lote:					R\$ 164.800,00

POCHY EVENTOS EIRELI					
LOTE 3 - ELETRÔNICOS					
Item	Produto	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total



Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

1	PROJETOR MULTIMÍDIA 16 MIL ANCILUMENS - RESOLUÇÃO 1.280 POR 7/1/2 A 8 E TELA 5X4 METROS	UN	2	R\$ 11.100,00	R\$ 22.200,00
2	PROJETOR MULTIMÍDIA 4000 LUMENS E TELA 3X2M	UN	4	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
3	PROJETOR MULTIMÍDIA 4.000 LUMENS E TELA 4 X 3 METROS.	UN	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
4	PROJETOR MULTIMÍDIA 6.000 LUMENS E TELA 4 X 3 METROS	UN	8	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00
5	LOCAÇÃO DE TELA COM 2 PAINÉIS EM LED 16:9	UN	4	R\$ 9.300,00	R\$ 37.200,00
6	SKY WALKER	UN	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
7	TELEVISORES LED - 55 POLEGADAS	UN	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Total do Lote:					R\$ 129.000,00



Diário Oficial do Município
Edição Nº 938 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

EDUARDO RAPHAEL SEBASTIÃO - ME					
LOTE 4 - FILMAGENS					
Item	Produto	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	FILMAGEM COM EDIÇÃO E SIMULTÂNEA - ATÉ OITO HORAS DE SERVIÇO	UN	36	R\$ 3.600,00	R\$ 129.600,00
2	FILMAGEM SEM EDIÇÃO	UN	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	FRAÇÃO DE FILMAGEM COM EDIÇÃO E SIMULTÂNEA	UN	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
4	FRAÇÃO DE FILMAGEM SEM EDIÇÃO	UN	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
5	SERVIÇO DE EDIÇÃO FILMAGEM(POR HORA)	UN	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
				Total do Lote:	R\$ 180.000,00





Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

GTI - GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL - EIRELI - EPP					
LOTE 5 - SANITÁRIOS					
Item	Produto	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO - CABINE FEMININA	UN	162	R\$ 200,00	R\$ 32.400,00
2	LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO - CABINE MASCULINA	UN	162	R\$ 200,00	R\$ 32.400,00
3	SANITÁRIO QUÍMICO PNE FEMININO	UN	228	R\$ 245,00	R\$ 55.860,00
4	SANITÁRIO QUÍMICO PNE MASCULINO	UN	228	R\$ 245,00	R\$ 55.860,00
				Total do Lote:	R\$ 176.520,00

A DE LIMA LOCAÇÕES DE TENDAS	
LOTE 6 - TENDAS	



Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

Item	Produto	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	COBERTURA PIRAMIDAL 10 X 10 METROS - DIÁRIA	UN	120	R\$ 403,00	R\$ 48.360,00
2	COBERTURA PIRAMIDAL 10 X 10 METROS - DUAS DIÁRIAS	UN	28	R\$ 651,00	R\$ 18.228,00
3	COBERTURA PIRAMIDAL 10 X 10 METROS - TRÊS DIÁRIAS	UN	32	R\$ 700,00	R\$ 22.400,00
4	COBERTURA PIRAMIDAL 15 X 15 METROS - DIÁRIA	UN	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
5	COBERTURA PIRAMIDAL 15,0M X 15,0M - QUATRO DIÁRIAS	UN	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
6	COBERTURA PIRAMIDAL 3 X 3 METROS	UN	48	R\$ 300,00	R\$ 14.400,00
7	COBERTURA PIRAMIDAL 5 X 5 METROS - DUAS DIÁRIAS,	UN	5	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00
8	COBERTURA PIRAMIDAL 5 X 5 METROS - DIÁRIA	UN	56	R\$ 350,00	R\$ 19.600,00





Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

Total do Lote:	R\$ 149.888,00
----------------	----------------

Valor Total Geral: R\$ 847.908,00 (oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e oito reais).

Vistas do processo poderão ser obtidas perante a própria Pregoeira/Equipe de Apoio, em dias de expediente normal, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Janaina Hernandez Mafra Salazar
Pregoeira

Extrato

Extrato 141/2021, de 12/03/2021

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Extrato: 3º Aditamento do Contrato n.º 018/2018. Modalidade: Concorrência Pública n.º 006/2017. Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, resíduos verdes, resíduos de serviços de saúde e carcaças de animais, coleta seletiva de resíduos recicláveis, desobstrução de bocas de lobo, serviço de operação e manutenção e operação de central de transbordo. Objeto do Aditamento: prorrogar os prazos contratuais por mais 12 meses. Dispositivo Legal: inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e do inc. II do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007. Contratado: TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A. Prazo de Execução: 01/03/2021 a 28/02/2022. Prazo de Vigência: 26/02/2021 a 28/06/2022. Fiscal de Contrato: Caroline Bele Carneiro, conforme Decreto nº 586/2018. Valor do Aditamento: R\$ 12.961.952,28. Data de Assinatura: 26/02/2021.

Extrato 140/2021, de 12/03/2021

EXTRATO DE COMPRA DIRETA

Extrato do 2º Aditamento do Contrato n.º 071/2019. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 010/2019. Objeto Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias



Diário Oficial do Município

Edição Nº 938 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 15 de Março de 2021

de interesse do MUNICÍPIO DE PINHAIS, da Secretaria Municipal de Governo. O 2º Aditamento do Contrato tem por objetivo prorrogar o prazo do Contrato pelo período de 12 meses, as partes acordaram pelo não reajuste do valor. Dispositivo Legal: Art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Contratante: Prefeitura Municipal de Pinhais. Contratado: Imprensa Nacional. Prazo de Execução: 17/03/2021 à 16/03/2022. Prazo de Vigência: 08/03/2021 à 16/04/2022. Fiscal de Contrato: Felipe Gronke Moratone, conforme Decreto 586/2018. Valor Total: R\$ 25.000,00. Data de Assinatura: 08/03/2021.

Auto de Infração

Auto de Infração 35/2021, de 12/03/2021

Limpeza e conservação de imóvel.

O contribuinte abaixo identificado fica notificado da **AUTUAÇÃO** por infração ambiental – descumprimento de Notificação 22/2021 para limpeza e conservação do imóvel, com fundamentação legal nos art. 1º, 3º e 4º da Lei Municipal 1763/2016.

Fica estabelecido o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da publicação deste, para apresentação de **DEFESA ADMINISTRATIVA** por parte do autuado, sob pena de lançamento de multa e demais cominações legais.

Tal notificação se faz necessária diante das tentativas frustradas através dos trâmites legais para sua formalização.

NOME: ELIZABETH DA ROSA
CADASTRO ÚNICO: 1352571
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA MARIO MARQUES GUIMARAES, Nº 856, BAIRRO PINEVILLE
VALOR DA MULTA: R\$ 556,32 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

INFORMAÇÕES: DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – DEFIS
PHONE: 3912-5236

LINCOL ANTONIO SANTANA DA SILVA
Agente Autuante - mat. 695483-1

RAFAEL CINI
Gerente de Fiscalização Ambiental

